

TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados para o suporte técnico e direito de atualização do *Software VMware* para os produtos descritos no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 81.760,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.40

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO TC: Nº 008109/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 07.192.480/0001-89, com endereço na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho nº 5.570, andar 7, salas 701, 703 e 704, Bairro Zona 07, CEP 87020-035 – Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO GÓES, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços de serviços especializados para o suporte técnico e direito de atualização do *Software VMware* para os produtos, abaixo relacionados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Qtde.	Contrato com VMware	Instance	Produto	SnSSKU
08	438005497	188262466	VS7-EPL-C	VS7-EPL-P-SSS-C
02	438005497	186763097	VS7-STD-C	VS7-STD-P-SSS-C
01	438005497	188171007	VCS7-STD-C	VCS7-STD-P-SSS-C

08	438005497	182098124	VR8-OSTC-C	VR8-OSTC-P-SSS-C
----	-----------	-----------	------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2. O valor contratual, os pagamentos e o reajuste são tratados abaixo.

2.1. O valor contratual é de R\$ 81.760,00 (oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

2.2. Os valores unitários estão expressos abaixo.

Instance	Produto	SnSSKU	Qtde.	Valor unit.	Valor total
188262466	VS7-EPL-C	VS7-EPL-P-SSS-C	08	R\$ 6.139,00	R\$ 49.112,00
186763097	VS7-STD-C	VS7-STD-P-SSS-C	02	R\$ 2.240,00	R\$ 4.480,00
188171007	VCS7-STD-C	VCS7-STD-P-SSS-C	01	R\$ 10.640,00	R\$ 10.640,00
182098124	VR8-OSTC-C	VR8-OSTC-P-SSS-C	08	R\$ 2.191,00	R\$ 17.528,00

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto (entrega dos produtos), expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.1. Os produtos serão considerados entregues, somente quando estiverem registrados no sítio da internet da VMware, com os dados referentes à utilização das licenças, e o direito de atualização e suporte técnico por 12 (doze meses).

2.3.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.3.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.3.4. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da

data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência agosto/2020), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.4.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.4.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

2.4.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.4.

2.4.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.4.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.4.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo

3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

3.2. O suporte deverá estar ativo, impreterivelmente, até o dia 11/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

- 5.1. Disponibilizar suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses prestados pela própria fabricante do *software* objeto deste Contrato.
 - 5.1.1. O suporte deverá estar ativo, impreterivelmente, até o dia 11/09/2020.
 - 5.1.2. Deverá ser disponibilizada, pelo Fabricante, uma central de atendimento na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
- 5.2. Prestar atendimento em horário integral, TELEFÔNICO e ELETRÔNICO, na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
 - 5.2.1. A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800, e-mail e portal *web*.
- 5.3. Disponibilizar acesso a base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão.
- 5.4. Comprovar, no ato do fornecimento do serviço, a ativação do suporte técnico.
- 5.5. Fornecer direito de atualizações do *software* durante o período contratado.
- 5.6. Comprovar, através do sítio do fabricante ou carta ou certificado emitido pelo fabricante, que faz parte do programa de parceria do fabricante da solução, ou que seja um Distribuidor deste mesmo fabricante, através de carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante da solução ou contrato de distribuição.
- 5.7. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
- 5.8. Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.10. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.11. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.12. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

- 5.13. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

- 6.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Solicitar os serviços de suporte corretivo, através de e-mail ou contato telefônico.
- 6.5.1. A efetiva entrega dos serviços de suporte preventivo ou corretivo executados ficará subordinada à emissão do documento "De acordo" por parte do CONTRATANTE após a comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços de suporte.
- 6.5.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização do serviço, para emissão do documento "De acordo".
- 6.5.3. A não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da CONTRATADA, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes.
- 6.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.7. Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.1. As penalidades são especificadas abaixo.

- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação ao início para ativação do suporte para a execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do contrato, conforme previsto no subitem 7.1.5.
 - 7.1.3. Multa de até 0,7% (sete décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento, calculada sobre o valor total do ajuste.
 - 7.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
 - 7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 7.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 6.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO GÓES

Sócio-proprietário

**AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA.**